



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000421/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 13/11/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Institui o Programa Municipal Mulheres
Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos,
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa "Mulheres Guardiãs: Lideranças na Prevenção de Riscos", de caráter permanente, consultivo e colaborativo, sem qualquer impacto financeiro ao erário municipal.

Art. 2º O Programa tem como objetivos principais:

I - Fomentar a participação cívica de mulheres que são lideranças em suas comunidades, reconhecendo seu papel estratégico na identificação de vulnerabilidades locais.

II - Criar um canal de comunicação direto e periódico entre essas lideranças e o Poder Público Municipal.

III - Mapear, de forma colaborativa e preventiva, potenciais riscos sociais, ambientais, de saúde e de segurança nas diversas regiões do município.

IV - Promover a escuta ativa por parte das secretarias municipais competentes, a fim de subsidiar o planejamento de políticas públicas mais eficientes.

Art. 3º O funcionamento do Programa se dará por meio de encontros periódicos, preferencialmente trimestrais, organizados pelo Poder Público.

§ 1º A participação das lideranças comunitárias é um serviço de caráter público relevante, de adesão voluntária e não remunerado.

§ 2º Os encontros serão realizados em espaços públicos já existentes, como o plenário da Câmara Municipal, auditórios de escolas ou centros comunitários, sem custos de locação ou infraestrutura adicional.

§ 3º A convocação para os encontros será feita pelos canais de comunicação oficiais do Município, não gerando despesas com publicidade.

Art. 4º As discussões, os alertas e as propostas de cada encontro serão consolidados em uma Ata Pública.

Parágrafo único. A Ata Pública de cada encontro servirá como instrumento de consulta e



subsídio para o planejamento das políticas e ações das secretarias municipais competentes, que deverão zelar pela devida publicidade e encaminhamento interno do documento.

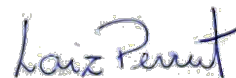
Art. 5º A execução desta Lei não implicará na criação de novos cargos, na contratação de pessoal ou na geração de quaisquer despesas para o Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de novembro de 2025.



Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT



Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

